



Fls 85

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TO
CNPJ Nº 25.063.959/0001-05

PARECER JURÍDICO

Modalidade Da Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2018
Objeto:	Locação de palco, som, tendas e outros equipamentos

EMENTA: 1. Análise das minutas de edital e contrato. 2. **Licitação modalidade pregão presencial registro de preço**. 3. Manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, em seu aspecto formal e legal. 4. **Proseguimento** do feito **COM** recomendações.

I. DO PROCESSO:

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica para o atendimento do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93, a fim de verificar a regularidade do presente processo licitatório na fase inicial, que visa à futura **contratação de empresa especializada para Locação de palco, som, tendas e outros equipamentos**.

O parágrafo único do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 submete ao crivo jurídico **tão somente** a minuta do Edital contrato a ser analisada, abstendo-se de remeter as demais peças do processo.

Este é o relatório resumido do processo. Fundamento e opino.

II. EDITAL E MINUTA:

O edital é o ato convocatório da licitação e sua principal função é estabelecer as **regras definidas para a realização do procedimento**, as quais são de observância obrigatória, tanto pela Administração quanto pelos licitantes.

Nas sábias palavras de Meirelles, (2005), o edital “é a lei interna da licitação”. Por ser o instrumento orientador, deve obedecer o que determina o Artigo 40 da Lei de Licitações. Os incisos do art. 40 dispõem exemplificativamente acerca do conteúdo do edital, sendo estes:

gjm



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TO
CNPJ Nº 25.063.959/0001-05

- O número de ordem em série anual;
- O nome da repartição interessada e de seu setor;
- A modalidade, o tipo de licitação, no caso, deixar claro que se trata de contratação futura;
- O ordenamento jurídico que regerá a licitação (a Lei nº 8.666/93, obrigatoriamente, e outras pertinentes);
- O local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta e o horário para abertura dos serviços.
- Objeto, com descrição clara e sucinta (Art. 40, I);
- Prazos e condições para a assinatura do contrato ou a retirada dos instrumentos, para a execução do contrato e entrega do objeto da licitação.
- Qual dotação orçamentária será realizada a despesa.
- Sanção para o caso de inadimplemento.
- Condições de Participação na Licitação (Art.40, VI);
- Critérios de julgamento (Art. 40, VII);
- Condições de Pagamento (Art. 40, XIV);
- Critério de Reajuste (Art. 40, XI);
- Prazo e condições para assinatura do contrato; execução do contrato, entrega e recebimento do objeto de licitação (Art. 40,II e XVI);
- Instruções e normas para os recursos previstos em lei (Art.40, XV);
- Sanções para o caso de inadimplemento (Art. 40, III);
- Outras indicações específicas ou peculiares da licitação (Art. 40, VIII e XVII).

O edital exposto neste processo atende à regra do Artigo 40, e contém os anexos necessários para o atendimento do objeto, além dos demais anexos necessários para garantir a lisura, transparência e participação das empresas interessadas.

Quanto a **Minuta de Contrato**, a mesma não se encontra nos autos, e deve ser anexada, pois difere da minuta da ata de registro de preços.

Handwritten signature



Fls 87

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TO
CNPJ Nº 25.063.959/0001-05

Não podemos deixar de destacar que é de extrema necessidade, para garantir a lisura e transparência do objeto, a **nomeação de fiscal de contrato**, pela administração pública contratante, como determina a lei de licitações:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Isto posto, tais instrumentos, necessários ao perfeito andamento do certame, **atendem aos requisitos constantes da Lei nº 8.666/93**, em seus aspectos formais e legais, de forma a inexistir qualquer óbice a seu seguimento.

Recomendações: é necessário destacar que o termo de referência não traz qualquer justificativa para as quantidades mencionadas, sendo necessário mensurá-las, pois o valor é demasiadamente alto. Assim, recomenda-se à pasta solicitante que justifique as quantidades apresentadas de acordo com a necessidade do município, como por exemplo, mencionando quais os eventos anuais que serão realizados, uma proporção do uso dos equipamentos, etc.

Recomenda-se igualmente, a ampla competição quando da realização da sessão de julgamento das propostas. Acaso compareça apenas um participante, que seja considerada fracassada a licitação, com a republicação do edital, propiciando a melhor competição e busca de preços.

Recomenda-se a juntada de minuta contratual, pois ela difere-se da minuta da ata de registro de preços. Quando for realizar a contratação, necessário se faz o instrumento do contrato, e não apenas a ata de registro.

SJM



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TO
CNPJ Nº 25.063.959/0001-05

Recomenda-se ao final, após a contratação da empresa, que o fiscal do contrato emita relatórios mensais sobre os serviços, o que foi efetivamente prestado e pago, visando transparência com a coisa pública.

É o nosso parecer, s.m.j.

Campos Lindos – TO, 06 de abril de 2018.


Stefany Cristina da Silva
OAB/TO 6.019